



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017

(Ref. Pregão Presencial nº 43/2017)

Processo LC: 2555

Validade: 07 de dezembro de 2018

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINDA TUR LTDA - ME (fornecedor: 543)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.905.027/0001-59, estabelecida na Rua General Portinho, nº 587, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9919 2641 / 99612 2003, e-mail: dindatur@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Manuel Luiz Machado Lopes, portador do CPF nº 179.364.380-68, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 43/2017, homologado em 07 de dezembro de 2017, para **REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS**, conforme consta do processo administrativo nº 2017/14169, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços de **Prestação de Serviço para Realização de Viagens Intermunicipais**, sendo que as viagens solicitadas serão todas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário
1	9097	Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares	30.000	Km	2,29

1.2 A Detentora da Ata apresentou a documentação do (s) veículo (s) e do (s) motorista (s), abaixo relacionados, para a realização da prestação de serviço:

Veículo Titular: Pas/Microônibus, placa IXM 0798, ano 2016, modelo 2017, renavan 01098985564, chassi 93YMEN47EHJ315997, capacidade 16P, de propriedade da empresa Dinda Tur Ltda – ME

Veículo Reserva: Pas/Microônibus, placa IXY 4370, ano 2017, modelo 2018, renavan 01123299410, chassi 8AC906657JE133858, capacidade 19P, de propriedade da empresa adt Viagens e Turismo Ltda – ME

Motorista Titular: Manuel Luiz Machado Lopes, CNH nº 02094250254, categoria: “D”, validade 01/02/2020

Motorista Reserva: Adão Souza de Abreu, CNH nº 01522556792, categoria: “AD”, validade: 17/09/2018

1.3 As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade dos Órgãos da Administração Municipal, que agendarão previamente com a Detentora da Ata.

1.4. As viagens serão solicitadas de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.5. **As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses**, podendo ser solicitadas para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 43/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório da Secretaria solicitante com a quantidade da quilometragem realizada no mês de referência e da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata, da seguinte forma:

- Empenho com valor até R\$ 4.000,00 – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da viagem;
- Empenho com valor acima de R\$ 4.000,00 - em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, em 30, 60 e 90 dias após a realização da viagem.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banrisul Agência: 0420 Conta: 35.090362.0-5

3.2 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND do INSS e da CND Municipal, com prazo de validade atual, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento da parcela do seguro.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 A Detentora da Ata deverá arcar com as despesas estabelecidas nas legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda as retenções relativas ao ISSQN e IRRF.

3.6 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Detentora da Ata a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9 As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Detentora da Ata deverá possuir veículos com a capacidade mínima exigida, bem como motorista qualificado para a realização das viagens.

5.2 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização da viagem, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que a secretaria requisitante não seja prejudicada pela falta de transporte.

5.3 As viagens deverão ser realizadas mediante agendamento prévio pelo Órgão da Administração Municipal que vier a fazer uso do Registro de Preço.

5.4. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, manutenção dos veículos, combustível, motorista e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução das viagens.

5.5. As viagens deverão ser realizadas, rigorosamente, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, sendo que a quilometragem realizada sem a autorização **não será paga pelo Contratante**.

5.6. O acompanhamento do cumprimento da realização dos serviços será de responsabilidade do **Secretário Municipal da pasta que solicitar a viagem**, ou outro funcionário expressamente por ele designado, sendo que o mesmo deverá constar na Nota Fiscal a data e o horário em que a viagem foi realizada.

5.7. Nos casos da Detentora da Ata não realizar as viagens solicitadas ou realizar em desacordo com as especificações exigidas, a secretaria prejudicada lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.8 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerthon Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

- 6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva realização do serviço, objeto desta Ata.
- 6.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.
- 6.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 6.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1 Fornecer o serviço nas especificações contidas nesta Ata.
 - 6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
 - 6.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de habilitação.
 - 6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.6 Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos da realização das viagens decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o serviço deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Todo serviço deverá efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da viagem não realizada, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão da nota de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras a quilometragem da viagem a ser realizada.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 /3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 43/2017 e a proposta da empresa Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 07 de dezembro de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Dinda Tur Ltda – ME
Representante: Manuel Luiz Machado Lopes
Detentora da Ata
